



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação da sessão ordinária da Câmara de Pesquisa Graduação realizada no dia 13 de Março de 2019,

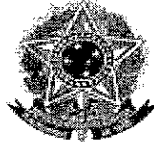
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 18 de Março de 2019

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONAC Nº 005/2019
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CAPÍTULO I

Da Natureza dos Estágios

Art. 1º O estágio curricular nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é entendido como o ato educativo supervisionado, desenvolvido em um ambiente de trabalho, e que integra o itinerário formativo do discente previsto no projeto pedagógico do curso, constituindo-se em:

I - Atividade curricular, de base eminentemente pedagógica, que tem como objetivos:

a) promover a transdisciplinaridade;

b) proporcionar experiência acadêmico-profissional, orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no mundo do trabalho dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas;

c) oportunizar avaliação, reflexão e reestruturação dos currículos;

d) incentivar atividades, ao longo do processo formativo, que propiciem a articulação teoria-prática.

II - Atividade curricular de caráter integrador que visa promover:

a) parcerias com outras instituições e comunidades, tendo em vista garantir aos discentes o exercício da prática social aliada a atividades profissionalizantes;

b) vivência profissional, a partir de interações com o ambiente de trabalho.

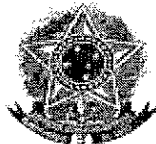
Art. 2º Serão admitidas as seguintes modalidades de estágio na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:

I - estágio curricular obrigatório, que exige prévia matrícula e respeito aos pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

II - estágio curricular não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 3º A orientação das atividades de estágio dar-se-á em conformidade com as seguintes modalidades:

12



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

I. orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e/ou no campo de estágio;

II. orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor-supervisor, que manterá também contatos com o profissional responsável pelo estagiário, além do complemento de entrevistas e reuniões com os discentes;

III. orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, visitas ocasionais ao campo de estágios onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

Art. 4º É compulsória a concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte no estágio não obrigatório e facultativa no estágio obrigatório.

Art. 5º O estágio curricular não obrigatório poderá ser aproveitado como estágio obrigatório, desde que:

I - esteja sendo realizado concomitantemente à matrícula em estágio obrigatório;

II - obedeça aos critérios legais e pedagógicos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 6º O estágio obrigatório e o não obrigatório poderão ser realizados em Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo Único. O aproveitamento das atividades e carga horária de estágio obrigatório e não obrigatório em Mobilidade Acadêmica deverá respeitar as normas estabelecidas nos Regulamentos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFRB e demais legislações pertinentes

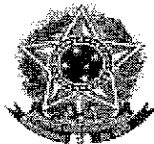
Art. 7º O estágio em Educação à Distância deverá respeitar as normas estabelecidas nos Regulamentos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFRB e demais legislações pertinentes

CAPÍTULO II

Dos convênios

Art. 8º. É requisito obrigatório que as Instituições e/ou empresas cedentes possuam convênios de estágios firmados com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme previsto no Estatuto e Regimento desta Universidade.

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Parágrafo Único. As Instituições e/ou empresas indicadas devem atender às condições previstas nesta Resolução e aos requisitos para a formação acadêmico-profissional definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º As Instituições e/ou empresas concedentes de estágios intermediados por Agentes de Integração conveniados com a UFRB são automaticamente parceiras.

Art. 10º. A Pró-reitoria de Planejamento é responsável pela formalização do processo de convênio.

CAPÍTULO III

Do Campo de Estágio

Art. 11º - São considerados campos de estágio:

I - as pessoas jurídicas de direito privado;

II - os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios; e

III - profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos Conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º. Serão aceitas também como campos de estágio associações, cooperativas, consórcios, Organizações Não Governamentais, desde que legalmente constituídos.

§ 2º. Poderão ser concedentes de estágio as instituições de ensino superior ou centros de pesquisa no exterior.

Art. 12º - A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia exigirá, para estabelecer campo de estágio, o cumprimento das seguintes exigências por parte das instituições/empresas/profissionais:

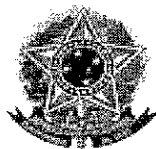
I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;

II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;

III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

IV - existência, no quadro de pessoal, de profissional com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, que atuará como Supervisor do mesmo durante o período integral de realização das atividades;

S



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

V - existência de infraestrutura material e de recursos humanos;

VI - aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

VII - anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser celebrado diretamente ou com intermediação de agentes de integração conveniados com a UFRB.

CAPÍTULO IV

Do Termo de Compromisso

Art. 13º - É requisito obrigatório a celebração do Termo de Compromisso de estágio entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 14º - O Termo de Compromisso de Estágio é um acordo tripartite celebrado entre o discente, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à formação profissional do discente.

Art. 15º - O Termo de Compromisso deverá contemplar não só os aspectos legais, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as especificidades de cada curso, contendo:

I - dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

II - as responsabilidades de cada uma das partes;

III - o setor da Unidade Concedente onde serão realizadas as atividades do estágio;

IV - plano e/ou projeto de estágio referente às atividades a serem executadas pelo discente, que poderá conter um cronograma;

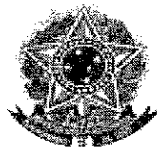
V - jornada de atividades do estagiário com definição se for o caso, do intervalo na jornada diária;

VI - vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

VII - motivos possíveis de rescisão;

VIII - previsão de concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

IX - valor da bolsa e auxílio transporte, nos termos da legislação em vigor;

X - descrição de benefícios, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

XI - número da apólice, vigência e nome da companhia de seguros.

§ 1º – O prazo de validade para o Termo de Compromisso de estágio será de até um ano podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá preceder em até 5 (cinco) dias úteis do início das atividades de estágio

Art. 16º - Quando houver prorrogação ou alteração das atividades, da carga horária, ou do supervisor deverá ser celebrado o Termo Aditivo.

§ 1º - A prorrogação do estágio somente será consolidada mediante apresentação do relatório parcial e do termo aditivo de compromisso de estágio, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dois anos de estágio por unidade concedente.

§ 2º – Quando se tratar de estagiário portador de deficiência, a duração do estágio, na mesma parte concedente poderá exceder 2 (dois) anos, podendo permanecer no órgão até o término do curso.

Art. 17º. Os estagiários deverão entregar, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios de atividades, em documento próprio fornecido pela Instituição de Ensino e com visto do professor orientador e do profissional supervisor, à unidade da Instituição de Ensino onde se coordena os estágios, PROGEP – estágio não obrigatório interno, PROGRAD – estágio obrigatório interno e SIAE – estágio obrigatório e não obrigatório externos.

CAPÍTULO V

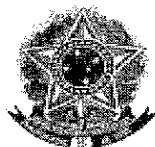
Das condições de realização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios

Seção I

Da operacionalização dos estágios

Art. 18º - A operacionalização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados pelos discentes da UFRB fora da Instituição de Ensino serão de competência dos Centros de Ensino, através dos Serviços de Intermediação e Apoio aos Estágios.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 19º - No caso de estágio curricular não obrigatório, o Colegiado do Curso deverá analisar o pedido do discente para julgar a sua pertinência com relação às condições do ambiente de trabalho para a realização do estágio, a formação e/ou experiência do Supervisor e os procedimentos de acompanhamento por parte do Colegiado.

Art. 20º - Os discentes da UFRB, ao realizar estágios não obrigatórios em outras instituições concedentes, poderão negociar outra forma de contraprestação conforme previsto na Lei 11.788/2008, desde que esteja definido no Termo de Compromisso. Esta outra forma de contraprestação deverá ser oferecida pela Instituição Concedente juntamente com os outros benefícios legalmente estabelecidos e referendados pela Comissão Orientadora de Estágios dos Centros de Ensino.

Seção II

Da matrícula em Estágio Supervisionado

Art. 21º - A matrícula em Estágio Supervisionado poderá ser feita a qualquer tempo, observados os requisitos descritos em Nota Técnica específica.

Parágrafo Único - A matrícula em Estágio Supervisionado dependerá do cumprimento dos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do curso.

Seção III

Da Comissão Orientadora de Estágio

Art. 22º - Cada Centro de Ensino contará com uma Comissão Orientadora de Estágio (COE) composta por docentes, referendada pelo Conselho Diretor, sendo garantida a indicação de um titular e um suplente por Colegiado de curso.

§ 1º - Os Colegiados indicarão seus representantes junto à Comissão Orientadora de Estágio, preferencialmente dentre seus docentes com experiência prévia em estágios supervisionados.

§ 2º - A carga horária dedicada pelos docentes às atividades da Comissão Orientadora de Estágio poderá ser computada no Plano Individual de Trabalho e computará pontos para progressão funcional.

Seção IV

Do discente que tenha vínculo com empresa

Art. 23º O discente que estiver em exercício regular de atividade profissional poderá solicitar redução da carga horária de Estágio Curricular Obrigatório em até 50%,

(S)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

desde que a área de atuação profissional tenha relação direta com o Curso em que está matriculado na UFRB, e ainda:

I – obedeça aos critérios previstos na legislação específica da atividade desenvolvida e no Projeto Pedagógico de Curso;

II - esteja matriculado em Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único - O discente, que obtiver redução de carga horária de estágio, conforme consta no *caput* deste artigo, não estará dispensado da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no programa curricular de estágio.

Seção V

Do discente que tenha vínculo com Programas Institucionais de Formação Docente

Art. 24º O discente que estiver vínculo com Programas Institucionais de Formação Docente, cujo formato seja semelhante ao do estágio, poderá solicitar redução de carga horária de Estágio Curricular Obrigatório, desde que obedeça aos critérios estabelecidos em norma específica.

CAPÍTULO VI

Dos estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados na Ufrb

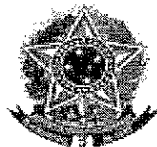
Art. 25º A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia poderá oferecer estágios curriculares para discentes dos seus cursos de graduação e para discentes do ensino superior, médio, técnico ou profissionalizante de outras instituições de ensino, regularmente matriculados, na forma desta Resolução.

Art. 26º - As unidades setoriais, as unidades vinculadas à Administração Central e os órgãos suplementares da UFRB podem constituir campo de estágio nas modalidades obrigatório e não obrigatório, passando a ser designados locais de estágio no âmbito da UFRB.

Art. 27º - A realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, nos setores da UFRB requer:

- I- comprovação de matrícula no curso, para o estágio não obrigatório;
- II- comprovação de matrícula em Estágio Obrigatório;
- III- matrícula e frequência do aluno em curso regular de educação superior, educação profissional ou ensino médio;
- IV- lavratura do Termo de Compromisso de Estágio;
- V- plano de estágio compatível com a área de formação do estagiário.

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 28º – Os estágios obrigatórios e não obrigatórios da UFRB deverão fazer parte do Programa Interno de Estágios, nas seguintes condições:

I - quando se tratar de estágios não obrigatórios com bolsas e auxílios pagos com recursos da UFRB, a gestão será realizada pela PROGEP;

II – quando se tratar de estágios obrigatórios, a gestão será realizada pela PROGRAD;

III – as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

IV – quando se tratar de estágios não obrigatórios com pagamento de bolsas e auxílios feitos através da folha de pagamento, por meio de recursos externos, as unidades setoriais ou projetos vinculados a UFRB poderão realizar o processo seletivo com autonomia, desde que a PROGEP seja previamente consultada para verificação de compatibilidade com o quadro de pessoal, conforme art. 17 da Lei 11.788/2008.

Art. 29º - Não será permitida a realização de estágio obrigatório, com remuneração, nas unidades setoriais da UFRB.

Art. 30º – Os resultados do Programa Interno de Estágio serão apresentados nos relatórios de gestão da PROGRAD.

Art. 31º - Fica vedada a concessão de estágio com bolsa, em órgão da UFRB, a discente que possua vínculo empregatício de qualquer natureza e/ou que seja beneficiado por qualquer modalidade de bolsa interna ou externa, com exceção de bolsa permanência.

CAPÍTULO VII

Das Competências

Art. 32º – Compete à PROGRAD:

I – construir e disseminar a Política de Estágio da UFRB;

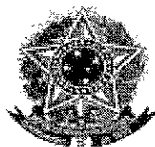
II – normatizar os processos e procedimentos relativos a Estágio no âmbito da UFRB;

III – assessorar os envolvidos nos processos de estágios relativos aos procedimentos, normas e legislações.

IV - fomentar a integração entre os Centros e a Administração Central da UFRB mantendo a harmonia entre as atribuições administrativas de cada instância;

V – apreciar Notas Técnicas apresentadas pelos Centros de Ensino que versam sobre Estágio;

9



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

- VI – certificar Orientadores, Supervisores e Estagiários ao término dos estágios, mediante apresentação de Relatório de Avaliação Final de Estágio pelo discente;
- VII – emitir parecer sobre propostas de Convênio de Estágio;
- VIII - assinar Termos de Convênio de Estágio;
- IX – assinar Termos de Compromisso como Unidade Concedente, nos casos de estágios obrigatórios realizados nos setores internos da UFRB;
- X - elaborar instrumentos de avaliação da política de estágio e o seu impacto na formação dos discentes;
- XI – propor, acompanhar e atuar juntamente com a COTEC na criação e/ou atualização de sistema integrado de estágios, proporcionando a desburocratização e efetividade no atendimento das demandas de estágios;
- XII – emitir parecer sobre Regulamento de Estágio, constantes nos PPCs dos Cursos.

Art. 33º – Compete ao Coordenador/Colegiado de Curso:

- I - decidir pela viabilidade da realização dos estágios, de forma que os estudantes matriculados em estágio sejam devidamente alocados nas instituições concedentes;
- II - indicar prazo para matrícula em estágio e para entrega dos documentos exigidos;
- III - referendar e/ou indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para o acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- IV - assinar Termo de Compromisso enquanto Instituição de Ensino, nos casos de estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes;
- V - homologar regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não obrigatórios do Curso;
- VI - manter indicadores atualizados sobre estágio no respectivo curso;
- VII - disciplinar a carga horária dos professores destinada à orientação de estágios, a periodicidade das visitas e a quantidade máxima de alunos sob orientação de cada professor.

Parágrafo único: O Colegiado do Curso poderá contar com uma comissão de docentes para auxiliar nas atividades supracitadas.

Art. 34º – Compete à Comissão Orientadora dos Estágios – COE:

- I – coordenar a Política de Estágio no âmbito dos Centros de Ensino, tendo como base a legislação em vigor e os documentos institucionais que a normatizam;
- II - prospectar potenciais Unidades Concedentes de Estágio;
- III – propor Notas Técnicas sobre Estágio;
- IV – manter contato com os Colegiados a fim de articular ações de acompanhamento e avaliação dos estágios junto aos cursos;
- V – propor instrumentos de avaliação da política de estágio e o seu impacto na formação dos discentes;

Art. 35º – Compete ao Serviço de Intermediação e Apoio aos Estágios – SIAE nos Centros de Ensino:

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

- I – orientar e divulgar sobre procedimentos, rotinas e padrões documentais relativos aos estágios obrigatórios ou não obrigatórios da UFRB;
- II – intermediar o contato entre os Centros de Ensino com a PROGRAD nos assuntos relacionados aos Estágios;
- III – assessorar administrativamente as COE's e os Colegiados dos Cursos exclusivamente em questões relacionadas aos Estágios;

Art.36º – Compete à Unidade Concedente de Estágio:

- I – firmar Termo de Compromisso de Estágio com o Estagiário e Instituição de Ensino;
- II – conceder bolsa e auxílio transporte ou contraprestação conforme legislação vigente para os estágios não obrigatórios;
- III – contratar Seguro em nome do estagiário contra acidentes pessoais, no caso de estágio não obrigatório;
- IV – disponibilizar funcionário, pertencente ao quadro de pessoal e com formação ou experiência na área de formação do aluno para supervisionar as atividades de estágio;
- V – propor Plano de Estágio compatível com a área de formação do estagiário;
- VI – zelar pela saúde física e mental do estagiário dentro da Unidade Concedente;
- VII – apresentar ao estagiário as normas e procedimentos estabelecidos na Unidade Concedente.
- VIII - enviar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, com vista obrigatória do estagiário.
- IX – ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

Art. 37º - Compete ao Supervisor do Estágio:

- I- elaborar o plano de atividades juntamente com o estagiário, constante no Termo de Compromisso;
- II- assinar o Termo de Compromisso, enquanto agente indicado pela instituição concedente;
- III- atuar diretamente no acompanhamento, supervisão e controle das atividades incumbidas ao discente;
- IV- controlar a frequência do estagiário e o cronograma do desempenho das atividades

Art. 38º - Compete à Instituição de Ensino:

- I – ter uma Política de Estágio que promova a prática do Estágio, de acordo com a legislação vigente, dentro e fora da Instituição de Ensino;
- II – contratar, em favor dos discentes, apólice contra acidentes pessoais, no caso de estágio obrigatório;
- III – articular com outras organizações novos campos de estágio para os discentes;

15



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

IV - destinar recursos para o deslocamento dos orientadores para visitas aos locais de estágio.

Art. 39º - Compete ao Professor de Estágio Obrigatório:

- I - instruir os discentes no âmbito das atividades práticas propostas no estágio obrigatório;
- II - auxiliar os discentes no preenchimento dos documentos e demais procedimentos inerentes ao estágio;
- III - divulgar este regulamento junto aos estudantes;
- IV - executar atividades pedagógicas e representativas referentes ao estágio.

Art. 40º - Compete ao Professor Orientador:

- I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio, enquanto docente indicado pela Instituição de Ensino responsável pela orientação direta, indireta ou semi-direta dos estagiários;
- II - avaliar as atividades previstas nos planos de estágio de forma a garantir o cumprimento da Lei de Estágio;
- III - orientar o discente na realização das atividades propostas para o estágio, na elaboração dos relatórios parciais e/ou finais, realizando reuniões com os discentes;
- IV - avaliar o desempenho do discente, o cumprimento das atividades propostas e o relatório do estágio;
- V - avaliar as instalações da parte concedente de estágio e sua adequação à formação cultural ou profissional do educando;
- VI - realizar visitas aos locais de estágio, ocasião em que elaborará relatório das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário;
- VII - estabelecer, frequentemente, contato com a COE, informando sobre a situação dos campos de estágio e sua adequação.

Art. 41º - Compete à PROGEP no âmbito dos estágios:

- I - gerir os estágios não obrigatórios internos com bolsas e/ou auxílios da UFRB;
- II - assinar o Termo de Compromisso de Estágio, como representante da UFRB enquanto Instituição Concedente de estágios não obrigatórios de estudantes da própria UFRB e de outras instituições de ensino conveniadas;
- III - lançar edital de estágio não obrigatório;
- IV - cadastrar, no quadro funcional, estagiários selecionados no Edital;
- V - autorizar e gerir os pagamentos de bolsa, auxílio transporte e qualquer outro benefício pecuniário que venha fazer parte do contrato de estágio;
- V - certificar Estagiários ao término dos estágios não obrigatórios internos, mediante apresentação de Relatório de Avaliação Final de Estágio pelo discente;

Art. 42º - Compete ao estagiário:

- I - assinar Termo de Compromisso de Estágio

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

- II- assinar folha de frequência do estágio;
- III- cumprir os requisitos do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV- cumprir o plano de atividades de estágio, observando horários, prazos e cronogramas;
- V- seguir normas e procedimentos instituídos pela Unidade Concedente;
- VI- entregar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo Supervisor da Unidade Concedente e pelo Orientador da Instituição de Ensino;
- VII- informar, com antecedência, em caso de desligamento de estágio antecipado;
- VIII- informar a Instituição de Ensino de qualquer irregularidade ocorrida durante a realização do estágio;

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 43º A carga horária de estágio será no máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º. Nos períodos de avaliações acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 44º - As questões omissas serão tratadas pelas PROGRAD e pela PROGEP juntamente com as Comissões Orientadoras de Estágio conforme a modalidade de estágio.

Art. 45º - Os documentos e formulários citados nesta Resolução serão elaborados e atualizados pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal da UFRB e disponibilizados no Portal da Universidade.

Art. 46º - Esta Resolução utiliza como base a Lei 11.788/2008 e a Orientação Normativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG nº 02/2016 e será atualizada conforme novas normativas.

Art. 47º - Todos os dispositivos desta Resolução serão executados conforme fluxos, orientações, normas e documentos padrões definidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), juntamente com os servidores públicos e/ou unidades setoriais que operacionalizam os estágios nos Centros de Ensino e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP).

9



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§ 1º Os agentes envolvidos na operacionalização dos estágios no âmbito da UFRB deverão seguir os fluxos, orientações e normas a que se refere o *caput* deste Artigo.

§ 2º Os estágios vinculados aos cursos na modalidade alternância (tempo universidade/tempo comunidade) poderão ser tratados de acordo com as especificidades dos cursos juntos aos órgãos competentes nas questões referentes aos procedimentos de convênios.

Artigo 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

P